



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 02/10/2025
Visto Presidente: [Signature]

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 34 / 2025.

Municipal de São Benedito
RECEBIDO
EM 18/09/2025
Visto Presidente [Signature]

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GARANTIA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Benedito-CE, Agnes Gonçalves de Aguiar Paula.

Srs. (as) Vereadores (as)

O Vereador que este subscreve, usando das atribuições que o regimento interno desta casa lhe confere, vem apresentar **Projeto de Lei que dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Garantia das Prerrogativas da Advocacia no Município de São Benedito-CE e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir, no âmbito do município de São Benedito-CE, a política municipal de garantia das prerrogativas da advocacia, com o propósito de assegurar que o exercício da profissão se desenvolva em condições plenas, em estrita observância às garantias e direitos previstos na constituição federal e na lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – estatuto da advocacia e da OAB. A advocacia, reconhecida pelo artigo 133 da constituição federal como função essencial à administração da justiça, é elemento indispensável para a efetivação dos direitos fundamentais, para a concretização do devido processo legal e para a preservação das liberdades públicas. As prerrogativas profissionais, longe de configurarem privilégios individuais, são instrumentos imprescindíveis de proteção ao cidadão, pois asseguram que o advogado possa exercer sua atividade de forma independente, técnica e segura, seja na esfera judicial, seja no âmbito administrativo.

No contexto local, a instituição desta política se revela estratégica para uniformizar e padronizar os procedimentos de atendimento aos advogados junto aos órgãos da administração pública direta e indireta, prevenindo conflitos e solucionando eventuais violações de prerrogativas mediante diálogo institucional e cooperação com a ordem dos advogados do brasil





PODER LEGISLATIVO

2025
2026

– seccional Ceará. Ao mesmo tempo, fomenta-se a capacitação permanente dos servidores públicos municipais, de modo a garantir que todos estejam aptos a atender advogados e advogadas com segurança jurídica, eficiência e respeito aos direitos inerentes ao exercício profissional, evitando-se práticas restritivas que possam comprometer a celeridade e a efetividade da atuação da advocacia, como a exigência indevida de agendamento prévio para atendimento.

O projeto prevê, ainda, a possibilidade de criação, pelo poder executivo, de grupo de trabalho e de conselho municipal de defesa das prerrogativas da advocacia, com caráter consultivo e participação paritária da OAB/CE, órgãos que terão a missão de coordenar, avaliar e monitorar a implementação desta política, bem como propor melhorias e aperfeiçoamentos contínuos. Além disso, abre-se a oportunidade para celebração de convênios e termos de cooperação com a OAB/CE, viabilizando a realização de ações conjuntas voltadas à capacitação de servidores, difusão de boas práticas e fortalecimento do respeito às prerrogativas da advocacia, tudo sem impacto orçamentário adicional, uma vez que a execução da política será feita com recursos humanos e materiais já disponíveis na administração pública municipal.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a cultura institucional de respeito às prerrogativas da advocacia, reforça a transparência e a eficiência administrativa, amplia a segurança jurídica na tramitação de processos e procedimentos administrativos e alinha o município de São Benedito às melhores práticas nacionais de relacionamento entre a administração pública e a advocacia. A aprovação desta proposição representa um avanço institucional relevante não apenas para a classe dos advogados, mas para toda a sociedade sambeneditense, que se beneficiará de uma advocacia fortalecida, autônoma e devidamente respeitada em suas funções essenciais à justiça. Assim, considerando a relevância da matéria e seus inegáveis benefícios institucionais e sociais, espera-se a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres vereadores desta casa legislativa.





CORPO DA MATÉRIA

O vereador Franci Paulo Isaias Araújo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de garantia das prerrogativas do advogado no município de São Benedito, com o objetivo de assegurar, promover e proteger o livre exercício da advocacia, em conformidade com o disposto na lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e na constituição federal, garantindo o respeito às prerrogativas legais dos advogados e advogadas perante os órgãos da administração pública direta e indireta do município de São Benedito-ce.

Art. 2º São objetivos da política municipal de garantia das prerrogativas da advocacia:

- I-** Promover a conscientização, no âmbito da administração pública municipal, sobre a importância das prerrogativas da advocacia como instrumento indispensável à administração da justiça;
- II-** Assegurar o respeito às prerrogativas profissionais dos advogados e advogadas nos órgãos municipais, em especial nos procedimentos administrativos, licitatórios e disciplinares;
- III-** Garantir o acesso livre e desimpedido dos advogados e das advogadas às repartições públicas municipais, durante o horário regular de funcionamento, e aos setores acessíveis ao público, ressalvadas as áreas de acesso restrito aos servidores, assegurando-se, nos termos da legislação vigente, o direito de obtenção de informações e documentos públicos necessários ao exercício da advocacia;
- IV-** Assegurar o acesso livre e desimpedido dos advogados aos locais onde seus clientes devam comparecer perante a administração pública municipal, bem como às salas onde se realizem audiências ou sessões administrativas públicas,



desde que observado o regular funcionamento do órgão e respeitadas as normas de segurança e sigilo legalmente estabelecidas;

- V- Vedar a exigência de agendamento prévio para atendimento de advogados no exercício de sua atividade profissional perante os órgãos municipais;
- VI- Instituir mecanismos de prevenção e resolução de conflitos relacionados à violação de prerrogativas, com a participação da ordem dos advogados do brasil seccional Ceará (OAB/CE);
- VII- Fomentar a capacitação permanente dos agentes públicos municipais acerca das prerrogativas profissionais da advocacia.

Art. 3º o poder executivo municipal poderá instituir, por ato próprio, grupo de trabalho específico, de caráter temporário e multidisciplinar, com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de garantia das prerrogativas da advocacia, assegurando a sua efetividade no âmbito da administração pública direta e indireta.

Parágrafo único. A composição, atribuições e prazo de atuação do grupo de trabalho serão definidos no respectivo ato de criação, podendo contar com a participação de representantes da ordem dos advogados do brasil seccional Ceará (OAB/CE).

Art. 4º o poder executivo municipal poderá instituir, por meio de decreto, o conselho municipal de defesa das prerrogativas da advocacia, com caráter consultivo, composto por representantes da ordem dos advogados do brasil seccional Ceará (OAB/CE), do poder executivo municipal, do poder legislativo municipal e da sociedade civil organizada, com a finalidade de monitorar e contribuir para a efetividade da política estabelecida por esta lei, bem como propor ações e medidas de fortalecimento do respeito às prerrogativas profissionais dos advogados no âmbito do município de são benedito.

§1º A estrutura, composição e funcionamento do conselho, caso instituído, serão definidos por ato do poder executivo, assegurada a participação paritária da OAB/CE.





PODER LEGISLATIVO

2025 / 2026

§2º O conselho poderá, ainda, elaborar relatórios e recomendações que contribuam para o aprimoramento da atuação administrativa municipal quanto ao cumprimento das prerrogativas da advocacia.

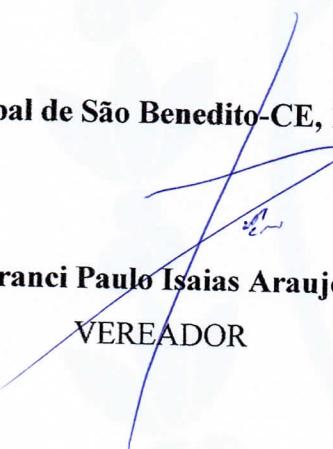
Art. 5º o poder executivo municipal poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com a ordem dos advogados do brasil seccional Ceará (OAB/CE), com o objetivo de promover ações conjuntas voltadas à capacitação de servidores públicos, difusão de boas práticas e fortalecimento do respeito às prerrogativas dos advogados no âmbito da administração pública municipal.

Art. 6º A implementação desta política não implicará em despesas adicionais, sendo desenvolvida com os recursos humanos e materiais já disponíveis na administração pública municipal.

art. 7º esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Atenciosamente,

Plenário da Câmara Municipal de São Benedito-CE, 11 de setembro de 2025.


Franci Paulo Isaias Araujo

VEREADOR





PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº34/2025 de autoria do Poder Legislativo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 01 de Outubro 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº34/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal que: **"DISPÔE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GARANTIA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida de 02 de Outubro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que: **"DISPÔE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GARANTIA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Executivo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Francisco Reges Alves de Brito
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA

Franci Paulo Isaías Araújo
RELATOR

A FAVOR CONTRA

Alex Martins de Medeiros
MEMBRO

A FAVOR CONTRA

